



**REDATOR PRINCIPAL**  
**ALEXANDRE VIEIRA**  
Propriedade da Confederação Geral do Trabalho  
**EDITOR — JOAQUIM CARDOSO**

Redacção, administração e tipografia, Calçada do Combro, 38-A, 2.º  
Lisboa — PORTUGAL  
Endereço telegráfico: Tathaba-Lisboa • Telefone 5339 C.  
Oficinas de impressão — Rua da Atalaia, 114 e 116

## PRETENDENDO ORGANIZAR BEM

**A Conferência Inter-Sindical do Porto**

## Interessante debate de ideias

PORTO, 1. — C. — Lido o parecer, Her-todos em torno da sua bandeira, mais menegildo Passos, ferroviário, mani-festa a sua opinião de que a C. O. T. não deve aceitar no seu seio os orga-nismos que não estejam na U. S. O., assim como igualmente não devem in-gressar na última, sem ser confederada.

M. J. Sousa explica que na Confederação não há nenhum organismo nessas condições; talvez o orador queira refe-ri-se à sua associação — União Ferroviária — que está em condições muito especiais. Enquanto a organização ferroviária não modificar a sua actual es-trutura, o seu sindicato não pode estar na União Local, visto que a sua in-dústria também não é local. Hermete gildo Passos discorda, convencido de que os ferroviários podem estar ligados na U. S. O., por a sede da União Ferroviária ser no Porto. O secretário ge-ral da C. G. T., entre outras coisas, afirma que o ferroviarismo, modifi-cada a sua estrutura, só alcançará poderá entrar nas uniões distritais. Por agor-a. Foi por isso que um delegado ferroviário, no Congresso de Coimbra, apresentou uma emenda: alínea e, do capítulo II, *Da Constituição*. (Leu a referida alínea).

Depois refere-se às delegações de Viana e Região, subordinadas, portanto, à União Ferroviária do Porto, que, por este facto, abrange mais do que uma localidade. Aludiu também a factos passados com a C. P., que, tendo a sede da sua associação em Lisboa, não está na União Local, motivo porque, a quando de uma greve geral na capital, os serviços da C. P. não paraisam, mercê deles se estenderem a muitas terras que nada tinham com o que se passava noutras partes. O mesmo acon-tece com os telegrafo-postais, etc.

## Um voto de sentimento pela morte de Gomes Leal

Sobre o mesmo assunto falaram vá-rios oradores, contradizendo-se quanto à possibilidade dos ferroviários terem representação na União dos Sindicatos Operários. Apenas, no entender de Pe-reira Braga, o pessoal das oficinas a podia ter, ingressando nos sindi-catos únicos, como por exemplo, os metalúrgicos. Silva Pereira pede a palavra para uma questão prévia. Anuncia a morte de Gomes Leal, fazendo-lhe o elogio como poeta e demó-*lidor*, e pedindo para que a conferência inter-sindical envie um telegrama de condolências a Ladislau Batalha, sa-*lendo* o pelo acto de cívismo que praticou, dando-lhe guarda no mais doloroso transe da sua vida. A assembleia deliberou consignar apenas um voto de sentimento na acta, dando conta desta resolução ao jornal *A Batalha*.

Como se tinha convencionado que as sessões da manhã terminassem às 13 horas, foram nestas altura interrompidos os trabalhos, até às 16.

## 2.ª Sessão

Devem os organismos ferroviários ingressar na U. S. O.?

A 2.ª sessão presidiu Mendes Gomes, com os mesmos secretários. Ocupam-se ainda da entrada do ferroviário na União Local, Silva Pereira, que também quer que os empregados do Estado se unifiquem, França, Her-mengildo Passos e outros, tomando a discussão um certo calor. Manuel J. de Sousa mais uma vez insiste para que a assembleia se reporte ao 1.º número, que é a situação em que se encontram os sindicatos perante a U. S. O. e a C. G. T. O resto é um caso acidental. Ex-plica novamente as funções do ferroviarismo, que são ao longo das linhas, das comissões dos estatutos da C. G. T. e diz que queria estar dentro da U. S. O. com Hermengildo Passos num mo-mento em que fosse preciso solicitar a solidariedade dos seus camaradas, para um movimento. Já sabe a resposta: que a questão era local e que é di-fícil era os seus camaradas — impos-sível mesmo — atender o desejo da União. E referindo-se a Pereira Braga quanto ao pessoal das oficinas ferroviárias ingressarem no sindicato único, diz que o delegado ferroviário que defendeu a constituição dos sindicatos únicos tem o cuidado de não tocar no seu sindicato, porque sendo misto, reconheceu que a característica da sua indús-tria no caminho de ferro está nou-tru campo. Após várias considerações, e de Serafim dos Anjos, dar explicações quanto aos verdadeiros intuições da U. S. O. a elaborar o 1.º ponto, Mário de Azevedo apresenta um requerimen-to para que, ouvidas as explicações do secretário geral da C. G. T., e reconhe-cendo a assembleia que o assunto em debate só interessa simplesmente a União Ferroviária e U. S. O., se passe à ordem dos trabalhos. Foi aprovado, notando-se, uma certa animação na sala.

O secretário geral da C. G. T. reque-riu que seja lida a parte das conclusões do relatório. Hermengildo Passos declara que foi opinião pessoal o que defendeu e expôs. E a propósito, cita que os ferroviários não sabem o que se passou no Congresso de Coimbra, porque, convocando-se, uma assembleia para apreciar o relatório dos trabalhos elaborado pelos delegados, não quizeram ouvir a sua leitura.

Discorda dos metalúrgicos ferroviá-rios eletros para o S. U. Metalúrgico, que vinha dar lugar a discordâncias. Infelizmente, a organização não é o que se pensa muitas vezes, agindo ainda os ferroviários à volta do pataco para ali, pataco para acolá. Se eles compreendem o último movimento, aliavam-se

O sr. Trancoso  
foi-se embora

Mostrou o sr. Pires Trancoso, du-rante o tempo que ocupou o lugar de comissário dos abastecimentos, a me-lhor das intenções em meter na ordem todos aqueles que fizeram do comércio uma arma traíçoeira com que atacam a bôla do consumidor. Manifestámos aqui, logo que o sr. Pires Trancoso tomou conta daquele lugar, a nossa descrença no resultado profícuo dos seus esforços sinceros.

Uma moção — Fala o correspon-dente de *A Batalha*.

António R. Santos disserta sobre o valor específico da organização local, de indústria e nacional, estiranhando que ainda haja hoje quem o estropie. Apresenta a seguinte moção:

Considerando que há ainda sindicatos confederados, mas filiados na União Local; considerando que é necessário que a organização se estende ao maior número possível, considerando essas deliberações só podem ser tomadas pelas respectivas assembleias gerais; a conferência inter-sindical resolve: 1.º convocar os sindicatos que estão nas condições aci-nadas prescritas a confederarem-se; 2.º que no caso de não se integrarem, sejam as direcções desses sindicatos convi-dadas a uma reunião magna onde definam, por uma vez, a sua situação; 3.º que se a U. S. O. observar que o mesmo é o que desempenhou com inteligência e boa vontade. Algumas dessas di-ficuldades foram erguidas pelo próprio ministro da agricultura, certamente influenciado por aqueles que tem in-teresse que isto caminhe de fácil vinda.

Como era natural, levantaram-se di-ficuldades de tal ordem que levaram o sr. Pires Trancoso a dar a demissão do cargo que desempenhou com inteligência e boa vontade. Algumas dessas di-ficuldades foram erguidas pelo próprio ministro da agricultura, certamente influenciado por aqueles que tem in-teresse que isto caminhe de fácil vinda.

Informaram-nos da arcada que a direcção da Associação Comercial dos Re-talhistas de Viveres de Lisboa, procura-rou ontem o sr. ministro da agricultura a fim de manifestar o seu apoio ao sr. Pires Trancoso e o seu aplauso ao cargo de encarregado da agricultura, certamente influenciado por aqueles que tem in-teresse que isto caminhe de fácil vinda.

Considerando que os retardistas pre-tendem manger connosco, fingindo-se hipócritamente ao lado daquele que só os poderia lesar nos seus legítimos in-teresses...

Perseguições  
aos ferroviários

Apesar da greve dos nossos camara-dos ferroviários já ter terminado há bastante tempo, não deixam os go-vernantes de exercer contra elas as más infames represálias.

Desde que se declarou a greve até hoje, não cessaram as prisões de con-ferroviários, que crime algum prati-caram. A polícia de segurança do Es-tado, para justificar o ordenado, entre-mete-se a incomodar os trabalhadores conscientes.

Ontem, pelas 8 horas, quando o nosso camarada Alfredo Pinto regres-sava a casa, depois de ter passado si-noite a trabalhar nessas oficinas, onde exerce o cargo de encarregado do quadro tipográfico, desde que foi demitido da tipografia dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, a polícia de segurança prendeu-o, levando-o para o calabouço n.º 3 do governo civil.

Como quase sempre sucede, não há motivo que justifique tal prisão. Foi preso por estar sólo. Perseguições deste género são con-stantes.

Também nas linhas do Sul e Sueste as perseguições são acintosas. Na nossa redacção cheiram as reclamações. Os di-tadores que actualmente superintendem nos serviços ferroviários daquela linha, com Raul Esteves à frente, não se cansam de fazer transferências de indivíduos que trabalham em determi-nados pontos da província para outros mais distantes. Estas transferências só causam perdas aos trabalhadores, que tem a sua casa e família em certas terras onde não tem casa nem alguém que lhes trate dos arranjos caseiros.

Preguntam-nos também alguns ferroviários porque razão o Estado não paga pontualmente os ordenados aqueles que o servem. Até ontem ainda os vencimen-tos não haviam sido entregues, como era devido.

Todas estas perseguições não fazem mais do que criar um ambiente desa-vorável aos governantes, de cujos resul-tados festejos só a estes se podem pedir responsabilidades.

## Tábuas de salvação...

Em torno dum lacônico telegrama de Londres — no qual se noticia que, ante as exigências da União dos Jornalistas britânicos, Lord Northcliff, proprietário de grande número de jornais, entre-los o importante diário inglês *Times*, prefere deixar de publicar os seus periódicos — borda *O Jornal* (das empre-sas) descabidas considerações de tor-cidismo sentido.

Não fala o telegrama de imposições de censura vermelha, feitas pela União dos Jornalistas. Mas *O Jornal*... supõe. Supõe porque assim lhe convém e tem a importânciâa de fazer o público a existência dumha reclamação que os jornalistas ingleses, como os seus colegas portugueses, nunca intentaram fazer.

Depois de se convencer a si próprio de que o público é parvo e acabou por acreditar-lo, envereda *O Jornal*, todo contente da sua partidinha, pelo cami-nho das deduções. E conclui estar «na

presença de acontecimentos cuja signifi-ciação é irrecusável»; que «o bolxevismo é parvo e diñeiro»; que segundo nos consta, Alberto Tota, que segundo nos consta, manteve o seu antigo critério de que a Câmara deveria aproveitar-se de uma das cláusulas do actual contrato, que permite-lhe tomar conta do serviço do abastecimento de água por meio de rescisão, municipalizando aquele ser-viço, mas com o sistema da régie.

Um dos vereadores que mais largamente discutiu o assunto foi o sr. Alberto Tota, que segundo nos consta, manteve o seu antigo critério de que a Câmara deveria aproveitar-se de uma das cláusulas do actual contrato, que permite-lhe tomar conta do serviço do abastecimento de água por meio de rescisão, municipalizando aquele ser-viço, mas com o sistema da régie.

Uma reunião teve o carácter reservado, e, ao que parece, foi realizada para os vereadores que fazem parte da comi-tado do abastecimento de águas com conhecimento do trabalho que estão executando

**BATALHA**

DIÁRIO DA MANHÃ — PORTA-VOZ DA ORGANIZAÇÃO OPERÁRIA PORTUGUESA

## JUVENTUDES SINDICALISTAS

O seu I Congresso  
terminou anteontem no meio

## ::: do maior entusiasmo :::

## 74.ª sessão

## Tese de abstinência e pro-paganda anti-alcoólica

No 4.º sessão, a mesa era constituída do seguinte modo: presidente, delegado do Núcleo das Artes Gráficas de Lisboa, 1.º secretário, delegado do Núcleo da Indústria do Vestuário, foi modificado para Federação das Juventudes Sindicalistas.

Discutiu-se em seguida a segunda parte da organização, onde estava indi-cada a formação da Federação da Mo-cidade Sindicalista, títuo que, por pro-posta do delegado do Núcleo da Indústria do Vestuário, foi modificado para Federação das Juventudes Sindicalistas.

Foi nomeado o comité federal, que

ficou constituído por três delegados dos metalúrgicos, dois do Núcleo do 1.º Bairro de Lisboa, dois da comissão

organizadora do Congresso, um de Vila Nova de Gaia, um do Núcleo das Artes Gráficas e dois do Núcleo Central de Lisboa.

Ficou assente que o segundo Con-gresso se realizasse daí a dois anos, na

cidade de Coimbra.

Foi aprovada uma moção de saúdação aos presos por questões sociais,

sendo-se a sua discussão. Quasi em

discussão viva, são aprovados os arti-gos do mesmo regulamento,

Discutiu-se em seguida a segunda

parte da organização, onde estava indi-cada a formação da Federação da Mo-cidade Sindicalista, títuo que, por pro-posta do delegado do Núcleo da Indústria do Vestuário, foi modificado para Federação das Juventudes Sindicalistas.

Foi nomeado o comité federal, que

ficou constituído por três delegados dos

metalúrgicos, dois do Núcleo do 1.º Bairro de Lisboa, dois da comissão

organizadora do Congresso, um de Vila

Nova de Gaia, um do Núcleo das Artes Gráficas e dois do Núcleo Central de Lisboa.

Ficou assente que o segundo Con-gresso se realizasse daí a dois anos, na

cidade de Coimbra.

Foi aprovada uma moção de saúdação aos presos por questões sociais,

sendo-se a sua discussão. Quasi em

discussão viva, são aprovados os arti-gos do mesmo regulamento,

Discutiu-se em seguida a segunda

parte da organização, onde estava indi-cada a formação da Federação da Mo-cidade Sindicalista, títuo que, por pro-posta do delegado do Núcleo da Indústria do Vestuário, foi modificado para Federação das Juventudes Sindicalistas.

Foi nomeado o comité federal, que

ficou constituído por três delegados dos

metalúrgicos, dois do Núcleo do 1.º Bairro de Lisboa, dois da comissão

organizadora do Congresso, um de Vila

Nova de Gaia, um do Núcleo das Artes Gráficas e dois do Núcleo Central de Lisboa.

Ficou assente que o segundo Con-gresso se realizasse daí a dois anos, na

cidade de Coimbra.

Foi aprovada uma moção de saúdação aos presos por questões sociais,

sendo-se a sua discussão. Quasi em

discussão viva, são aprovados os arti-gos do mesmo regulamento,

Discutiu-se em seguida a segunda

parte da organização, onde estava indi-cada a formação da Federação da Mo-cidade Sindicalista, títuo que, por pro-posta do delegado do Núcleo da Indústria do Vestuário, foi modificado para Federação das Juventudes Sindicalistas.

Foi nomeado o comité federal, que

ficou constituído por três delegados dos

metalúrgicos, dois do Núcleo do 1.º Bairro de Lisboa, dois da comissão

organizadora do Congresso, um de Vila

Nova de Gaia, um do Núcleo das Artes Gráficas e dois do Núcleo Central de Lisboa.

Ficou assente que o segundo Con-gresso se realizasse daí a dois anos, na

cidade de Coimbra.

Foi aprovada uma moção de saúdação aos presos por questões sociais,

sendo-se a sua discussão. Quasi em

discussão viva, são aprovados os arti-gos do mesmo regulamento,

Discutiu-se em seguida a segunda

# Empregados da Companhia Carris de Ferro de Lisboa

## Projecto dos estatutos da Caixa de Reformas e Pensões

A Batalha publica a seguir o projecto dos estatutos da Caixa de Reformas e Pensões do pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, projecto que vai ser presente a uma próxima assemblea, que o apreciará:

### CAPITULO I

#### Denominação, organização e fins

Art. 1º. Com o denominado de Caixa de Reformas e Pensões dos Empregados da Companhia Carris de Ferro de Lisboa é constituída uma caixa de reformas e pensões na invalidez profissional ou no velhice conforme a lei dos Seguros Sociais Obrigatorios em Portugal.

Art. 2º. Os empregados no serviço da Companhia Carris de Ferro de Lisboa de todas as secções, a qual explora a indústria de viação eléctrica nesta cidade para transporte de passageiros em comum, são obrigados a inscrever-se nesta caixa, cuja organização está em conformidade com o decretado de 10 de Maio de 1919.

Art. 3º. Os fundos desta caixa, são:

••••• Estabelecer uma reforma aos empregados da Companhia, quando a invalidez seja reconhecida, conforme se verifica a regulamentação.

••••• Conceder uma pensão aos inscritos na caixa, quando atingem 65 anos de idade.

••••• Transitoriamente e quando esta caixa complete dois anos de existência e o fundo de velhice respeitante a este período esteja devidamente integrado, ser-lhe-á concedida pensão a todos os empregados cuja invalidez seja reconhecida, devendo estes empregados ter de serviço na Companhia pelo menos 7 anos, entrando neste número os dois da constituição da caixa.

••••• O empregado que tem mais de 65 anos de idade quando entrar no serviço, e que tenha um acordo se reconheça a possibilidade de continuar a exercer a sua actividade, tendo por direito à pensão quando o exija, ou quando a Companhia o queira dispensar, alegando invalidez para o serviço, o que será devidamente comprovado.

••••• Garantir a pensão de sobrevivência aos filhos menores de 14 anos, viúva, ou ascendentes quando a seu cargo, isto na hipótese do inscrito falecer antes das atingir o período de 5 anos determinado para pensões.

••••• A pensão é concedida por uma só vez, mas paga em seis prestações mensais.

••••• Conceder a pensão de sobrevivência à viúva, pensão esta dividida pelos filhos menores até que estes atinjam os 14 anos.

••••• As pensões mercências destinadas só ao empregado que concorde com a fórmula de fundos das casas quando esta caixa constituida no montante de 50.000.000, começando este a constituir-se decorridos dois anos da organização desta caixa.

### CAPITULO II

#### Deveres dos inscritos na caixa

Art. 4º. Todo o inscrito na caixa tem o dever de contribuir com o seguinte:

••••• 1.º o vencimento normal que auferir, em 30 dias de trabalho em comum, pelos 365 dias que se considerar empregado da Companhia, destinado ao fundo de invalidez;

••••• 2.º 0,50 para as condições de altitude, para o fundo de velhice.

••••• 3.º Contribuir com qualquer achaço nos carros ou edifícios da Companhia, e não resguardar.

••••• 4.º Pagar 5000 de joia e 200 por cada ano de serviço que tiver na Companhia, a iniciar-se a cotização, não excedendo porém, 100 escudos por estas duas contribuições.

••••• 5.º A obrigatoriedade da joia é só para os empregados que tenham mais de 18 anos, sendo porém os menores desta idade obrigados a satisfazê-la, logo que atingem os 18 anos de idade e nas condições dos outros inscritos.

••••• 6.º Facultativo o pagamento da joia em 2 anos, assumindo a contribuição referente ao tempo de serviço.

Art. 5º. Todo o empregado inscrito tem por dever concorrer para o desenvolvimento da caixa, desempenhando os cargos para que for criado ou nomeado, manifestando sempre tendências à prosperidade do organismo.

Art. 6º. A obrigatoriedade da inscrição é fundamentada na lei dos Seguros Sociais Obrigatorios em Portugal, que permite a constituição desta caixa, ora de estória do Estado.

### CAPITULO III

#### Direitos dos inscritos

Art. 7º. O inscrito, depois de ter cumprido o que se obriga na parte de cotização e ter desempenhado os serviços que lhe deram direito a ter vencimentos, tem direito a seguintes:

••••• 1.º Que lhe seja concedida, a pensão na invalidez, quando reconhecida esta, tendo pelo menos 1835 dias de inscrito na caixa e na mesma secção;

••••• 2.º Que lhe seja concedida a pensão de velhice, conforme a tabela, estando porém na mesma secção;

••••• 3.º Que os seus descendentes, até aos 18 anos e que vivem partilham da pensão de sobrevivência, que se estabelece e na falta destes os seus ascendentes quando estesjam a seu cargo.

••••• 4.º Que os seus descendentes, até aos 18 anos e que vivem partilham da pensão de sobrevivência, que se estabelece e na falta destes os seus ascendentes quando estesjam a seu cargo.

••••• 5.º Que venham a inscrever-se na caixa, desempenhando os serviços para que for criado ou nomeado, manifestando sempre tendências à prosperidade do organismo.

Art. 8º. A obrigatoriedade da inscrição é fundamentada na lei dos Seguros Sociais Obrigatorios em Portugal, que permite a constituição desta caixa, ora de estória do Estado.

••••• 6.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 7.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 8.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 9.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 10.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 11.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 12.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 13.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 14.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 15.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 16.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 17.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 18.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 19.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 20.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 21.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 22.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 23.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 24.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 25.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 26.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 27.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 28.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 29.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 30.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 31.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 32.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 33.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 34.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 35.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 36.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 37.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 38.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 39.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 40.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 41.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 42.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 43.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 44.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 45.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 46.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 47.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 48.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 49.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 50.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 51.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 52.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 53.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 54.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 55.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 56.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 57.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 58.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 59.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 60.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 61.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 62.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.

••••• 63.º Dada a hipótese de transferência, se deslocado para serviço, onde a renovação seja feita, deve ater-se a ter vencimentos, no mesmo período de tempo.